



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE EMERGÊNCIA E/OU URGÊNCIA E REMOÇÃO, A MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS OU APOSENTADOS, E PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.498.875/0001-89, com sede na Avenida Mato Grosso nº 3.110, Bairro Santa Fé, em Campo Grande - MS, CEP 79.021-151, telefones (67) 2106-1545; (97) 99636-5062 e e-mails: [diretoria@qualisalva.com.br](mailto:diretoria@qualisalva.com.br); [assessoria@qualisalva.com.br](mailto:assessoria@qualisalva.com.br), neste ato representada por seu Sócio Proprietário HERBERT QUARESMA DE AZEVEDO, portador do RG nº 374.545 SSP/MS e do CPF nº 501.345.901-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus



Processo nº 15.237/2021

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Contrato nº 09/2021

anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 1º de julho de 2021, podendo ser prorrogada igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos



Processo nº 15.237/2021

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Contrato nº 09/2021

Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deste contrato deverão ter início a partir de 1º de julho de 2021.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA ÁREA DE COBERTURA DOS SERVIÇOS**

A área de cobertura dos serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção compreende os limites urbanos da cidade de Campo Grande - MS.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência serão prestados pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, por meio de equipe de atendimento composta de motorista/socorrista e pelo menos um médico e/ou enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, em veículo específico de transporte (suporte avançado de vida ou suporte básico de vida), de acordo com a necessidade de cada caso devidamente definida pela Central de Regulação Médica, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2048/2002 e NBR 14561.

§ 1º A Central de Regulação Médica compreende o atendimento remoto/telefônico da chamada e deve ser prestado por profissional médico devidamente capacitado para tanto, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2048/2002.

§ 2º Ocorrendo a necessidade do atendimento, o usuário e/ou pessoa da família deverá contatar a contratada por telefone a ser informado, devendo esta fornecer a forma de contato (telefone fixo, celular, etc.).

§ 2º A equipe deverá se deslocar até o domicílio do usuário por meio de unidade móvel, tipo ambulância (suporte avançado de vida ou suporte básico de vida), provida de todos os equipamentos médicos e dos medicamentos necessários à prestação dos primeiros socorros.

§ 3º Ocorrendo a necessidade de remoção para o atendimento hospitalar, o usuário deverá ser transportado para o hospital de sua preferência ou conforme regulação, entre aqueles integrantes da rede de atendimento.

§ 4º Na hipótese de indisponibilidade de leitos para a internação no hospital escolhido, o paciente deve ser encaminhado para outro hospital integrante da rede de atendimento, estando a internação hospitalar sujeita às coberturas do plano de saúde contratado pelo usuário ou às regras do sistema público.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

§ 5º O atendimento deverá ser prestado na ocorrência quando acontecer algum dos seguintes eventos, classificados como urgência:

I - febre rebelde aos antitérmicos convencionais, associada à dor de cabeça intensa ou antecedente de crise convulsiva;

II - vômitos intermitentes, refratários à medicação usual;

III - dor de cabeça súbita e de forte intensidade, refratária aos analgésicos comuns;

IV - dores abdominais intensas, acompanhadas ou não de náuseas e vômitos, rebeldes a medicamentos de uso habitual;

V - tonturas incontroláveis, com perda de equilíbrio e/ou sonolência;

VI - dor lombar intensa, com náuseas, vômitos e alterações nas funções urinárias;

VII - dor no abdômen, acompanhada de náuseas e vômitos;

VIII - ferimentos (cortes) profundos;

IX - fraturas sem perda de sangue;

X - perda intensa de líquidos (diarréia, vômitos, hemorragia), com queda expressiva da pressão arterial, sede acentuada, palidez, perda de força e resfriamento das extremidades, com sudorese.

§ 6º O atendimento deverá ser prestado na ocorrência quando surgirem algum dos seguintes eventos, classificados como emergência:

I - perda de consciência;

II - dor intensa no peito, opressiva, irradiada ou não para os membros superiores, associada ou não a suores frios, falta de ar e náuseas;

III - perda do nível de consciência, associada ou não, a dificuldades de fala e de movimentação de um ou mais membros;

IV - hemorragia intensa (sangramento);

V - reação alérgica intensa, associada a pigmentação avermelhada, tosse e falta de ar;

VI - estado de bronquite aguda, com falta de ar, "peito cheio", suores e indícios de cianose (cor azulada na pele, unhas, lábios e língua);

VII - movimentos convulsivos em todo o corpo ou em parte dele, com desvio do(s) globo(s) ocular(es) e assimetria do traçado da boca;

VIII - aumento da pressão arterial acompanhada por dor de cabeça, tontura, falta de ar, com ou sem perda da visão;

IX - fraturas associadas a hemorragia ou a perda da consciência;

X - afogamento;

XI - choques elétricos de alta voltagem;

XII - intoxicações graves, consideradas como envenenamento;

XIII - outros casos não previstos, como picada de animais peçonhentos, aspiração de corpos estranhos, etc., que configurem emergência.





Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

§ 7º Estão cobertos neste benefício os eventos urgentes, emergenciais e de remoções decorrentes de acidente de trânsito, bem como a realização do transporte nas seguintes situações:

I - transporte para residência após alta hospitalar de pacientes que necessitem de locomoção por ambulância;

II - transporte de pacientes internados que necessitem realizar exames fora da unidade hospitalar, com o respectivo retorno; e

III - a transferência entre hospitais.

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS USUÁRIOS: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO**

Plano refere-se ao contrato de prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou inativos, pensionistas e respectivos dependentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e são usuários do plano os Desembargadores, Juízes e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e suas respectivas famílias, sendo:

I - usuário TITULAR: Desembargadores e Juízes do Trabalho, em atividade ou aposentados, os Juízes Classistas aposentados que recebam proventos de aposentadoria pelo CONTRATANTE, os servidores do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores removidos ou cedidos de outros órgãos públicos ou a outros órgãos, os servidores com lotação provisória no TRT da 24ª Região e os pensionistas, todos vinculados ao CONTRATANTE;

II - usuário DEPENDENTE: cônjuge ou companheiro(a); filhos(as), biológicos ou adotivos, enteado(as), os menores de 21 anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados), especificados em Resolução ou Ato do CONTRATANTE.

§ 1º A inclusão de dependentes dependerá da participação do(a) titular no respectivo plano.

§ 2º Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste instrumento.

§ 3º A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via.

§ 4º As inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao envio do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no TRT da 24ª Região, quando necessário.

§ 5º O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários, encaminhando os respectivos cartões de identificação, se necessário.

§ 6º É assegurado ao servidor/magistrado exonerado pelo TRT da 24ª Região, sem que haja justa causa, que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo com o TRT da 24ª Região, o direito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Contrato nº 09/2021

de manter temporariamente sua condição de beneficiário, mediante o pagamento das mensalidades, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98, razão pela qual, em virtude de haver esta cobertura para o plano de saúde, também terá assegurada temporariamente (até 24 [vinte e quatro] meses) o direito de permanecer inscritos nos serviços objeto deste instrumento. Não poderá permanecer no serviço contratado o beneficiário exonerado a pedido ou o Commissionado ou Cedido que requerer a dispensa do TRT da 24ª Região.

§ 7º Em caso de morte do titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, garantindo o direito de permanência aos dependentes inscritos. Não havendo pensionista, o direito de permanência é assegurado, temporariamente, aos dependentes cobertos, nos termos do disposto do parágrafo anterior, consoante art. 30, § 3º da Lei nº 9.656/98.

§ 8º O recém-nascido, filho(a) natural ou adotivo(a) do beneficiário(a), terá cobertura dentro do respectivo contrato de transporte, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente no respectivo plano, sem o cumprimento de carência.

§ 9º Perderá a condição de beneficiário, o magistrado ou servidor, e seus dependentes, que perder o vínculo com o TRT da 24ª Região, como nos casos de exoneração, demissão, redistribuição de cargos, dispensa de cedidos, ou retorno de removidos, etc., respeitadas as garantias previstas nos §§ 6º e 7º desta cláusula. Também serão excluídos o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) e os demais usuários, relacionados a estes, que foram incluídos no plano em virtude da relação de parentesco por afinidade com o titular. Outras hipóteses de exclusão serão regulamentadas por norma do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA EMISSÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, no Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais do CONTRATANTE, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, térreo, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, telefones (067) 3316-1806 / 1838.

§ 1º Não haverá cobrança pela emissão do cartão de identificação e a CONTRATADA será obrigada a emitir novo cartão em caso de falhas na impressão de dados ou no magnético.

§ 2º A CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao usuário inscrito, mesmo nas situações em que estiver sem cartão, mas mediante documento que possibilite a identificação.

§ 3º O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA CARÊNCIA**

O serviço de atendimento Domiciliar de Emergência e/ou Urgência e Remoção tem carência de 30 (trinta) dias, contados da inscrição do usuário, exceto para os casos abaixo, nos quais não haverá carência:



Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

I - para aqueles que ingressarem no plano no ato da contratação, conforme listagem de usuários a ser encaminhada pela contratante e para aqueles que ingressarem no plano até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato;

II - para os recém-nascidos que ingressarem no plano até 30 (trinta) dias do nascimento, tendo cobertura pelo contrato do titular nesse período, e para os magistrados e servidores, e respectivos dependentes, que forem incluídos no plano até 30 dias do ingresso do titular no TRT da 24ª Região;

III - nos demais casos haverá carência de 30 (trinta) dias para utilização do serviço, contados da data de ingresso do usuário no contrato de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

§ 1º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 2º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as providências.

§ 3º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 11 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - comunicar à CONTRATADA as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

V - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

### CLÁUSULA 12 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado;

II - efetuar e manter o registro dos serviços nos órgãos competentes;

III - dispor de uma frota de veículos de suporte avançado que seja suficiente para o atendimento aos usuários, provida dos recursos materiais e humanos para o pronto-atendimento em toda área de abrangência dos serviços;

IV - receber as solicitações de inclusões e exclusões até o último dia útil de cada mês e cadastrar a inclusão para o primeiro dia útil do mês seguinte, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário, consoante o § 4º da cláusula 7ª;

V - emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas inclusões e exclusões de usuários informadas pelo CONTRATANTE, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;

VI - formalizar a ocorrência, em registro próprio, na hipótese de negativa do atendimento, devendo oferecer cópia ao usuário inscrito da negativa;

VII - entregar os cartões de identificação nos prazos estipulados neste instrumento;

VIII - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações;

IX - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados;

X - atender prontamente às observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato;





Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

XIII - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XV - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVI - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XVII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA 13 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo para as situações explicitamente permitidas neste instrumento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, nos Programas de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Contrato nº 09/2021

Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 conforme Nota de Empenho nº 2021NE000304 emitida em 26.05.2021.

**CLÁUSULA 15 – DO VALOR**

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 8.328,15 (oito mil trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos)**, totalizando o valor global estimado, para 30 (trinta) meses de contrato, o importe de **R\$ 249.844,50 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)** conforme quadro abaixo:

| <b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E REMOÇÃO.</b> |  |                              |                                    |
|---|--|------------------------------|------------------------------------|
| <b>QUANTIDADE</b>   | <b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>  | <b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b> | <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b> |
| <b>1.395</b>  | Preço mensal do serviço Especial de Atendimento Domiciliar de Emergência, Urgência e Remoção | <b>R\$ 5,97</b>              | <b>R\$ 8.328,15</b>                |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES</b>                         |  |                              | <b>R\$ 249.844,50</b>              |

**CLÁUSULA 16 – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação das notas fiscais/faturas referentes à prestação dos serviços.

§ 2º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a



Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 6º Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões de identificação, fica a contratada sujeita à multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, calculado na forma prevista na cláusula das penalidades.

§ 7º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 17 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 18 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 3º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observados os limites temporais a que se referem o caput e o § 1º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 19 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA 20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Fiscais do contrato.

§ 5º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.



Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

#### **CLÁUSULA 21 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 15% (quinze por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 2º Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões e/ou na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 4º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 5º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 6º Pelo atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

§ 7º Pelo atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, por ocasião de novas inclusões ou segunda via, a CONTRATADA estará sujeita à de multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, o que não impedirá a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 8º Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitar-se-á à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, o que não impedirá nos casos mencionados, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 9º Em caso de não realização do atendimento, constatado pelo CONTRATANTE que está previsto entre os procedimentos cobertos, conforme disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 22 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA 23 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 24 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 25 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA 26 – DA PUBLICAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 27 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 08 de junho de 2021.

GERSON  
MARTINS DE  
OLIVEIRA:12280  
0

Assinado de forma digital por GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800  
Dados: 2021.06.08 11:02:56 -04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
Herbert Quaresma  
Diretor Geral  
Fênix Serviços Médicos Ltda

HERBERT QUARESMA DE AZEVEDO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

HELENA HIKARI  
TOMINAGA:308  
24208

Assinado de forma digital por HELENA HIKARI TOMINAGA:30824208  
Dados: 2021.06.08 11:24:04 -04'00'

BONIFACIO  
TSUNETAME HIGA  
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500  
Dados: 2021.06.08 11:35:42 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 15.237/2021  
Pregão Eletrônico nº 11/2021  
Contrato nº 09/2021

**DECLARAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO SUPERIOR  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A empresa **FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ nº 05.498.875/0001-89, DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados em exploração de trabalhadores em condições análogas às de escravo, bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Campo Grande – MS, 08 de junho de 2021.

**Herbert Quaresma**  
Diretor Geral  
Fênix Serviços Médicos Ltda

---

**HERBERT QUARESMA DE AZEVEDO**  
Sócio Proprietário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: n.º 0001013-92.2020.5.17.0500. OBJETO: Serviços de suporte técnico, com atualização de versões, da solução de gravação audiovisual digital (DRS Plenário). VALOR: R\$ 33.600,00, para o período de 24 meses. CONTRATADA: Kenta Informática S.A. CNPJ: 01.276.330/0001-77. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 27/05/2021, por Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 07/06/2021, pelo Desembargador Presidente, Marcello Maciel Mancilha.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Proad 1927/2020. Contrato 11/2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do Fórum Trabalhista de Barra do Garças. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Fort Construtora Ltda, inscrita no CNPJ 20.004.665/0001-80. VALOR TOTAL: R\$: 376.019,22. ASSINATURA: 07/06/2021. VIGÊNCIA: de sua assinatura até 31/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93, 8.078/90, LC 123/06, Decreto 7.983/13. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/TRT; Maria Odema Biava Boaria/Contratada.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROAD TRT n. 4450/2021. ESPÉCIE/OBJETO: Contratação do Curso online telepresencial "Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho em tempo de pandemia". CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADO: Centro de Estudos do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. CNPJ 49.913.627/0001-22. VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: Livia Timm Rocha, Diretora-Geral, em 08 de junho de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 15.237/2021. Contrato nº 09/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Fênix Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 05.498.875/0001-89. Objeto: Prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses a contar de 1º.07.2021. Valor global estimado R\$ 249.844,50. Pregão Eletrônico nº 11/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39. 2021NE000304. Assinatura: 08.06.2021. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Herbert Quaresma de Azevedo/Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 4.988/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: RMA Assistência Técnica em Elevadores Ltda.-ME, CNPJ nº 19.775.486/0001-68. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018. Objeto: I - prorrogar o prazo de vigência contratual por 20 (vinte) meses, a contar de 19.06.2021 e II - reduzir, por acordo entre as partes, a contar de 19.06.2021, o valor do serviço de manutenção no percentual de 27,822%. Fundamento legal: arts. 57, II e 65, II, § 2º, II ambos da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 4ª e 24 do contrato originário. Valor global estimado: R\$ 12.700,00. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.16 e 3.3.90.30.24. 2021NE0001197 e 2021NE000198. Data da assinatura: 08.06.2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 741/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Goldi Serviços de Administração Ltda.-EPP, CNPJ nº 20.217.208/0001-74. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2018. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por 30 (trinta) meses, a contar de 10.06.2021 e, por acordo entre as partes e a partir da renovação contratual, reduzir o valor do contrato no percentual de 0,13237% sobre o valor originário. Fundamento legal: art. 57, II, e 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e cláusula 3ª do contrato originário. Valor global estimado: R\$ 454.352,29. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39. ND 3.3.90.30. 2021NE000292. 2021NE000293. Data da assinatura: 08.06.2021.

**JUSTIÇA FEDERAL****1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 5/2019. VIGÊNCIA: até o dia 02/05/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339039 e 339040. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001318-76.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2021. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Fábio Marques de Souza Levorin e Rones Alves Machado Portela, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio 13119941 celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia e a CAIXA ESCOLAR ESCOLA DEMOCRÁTICA ESTADUAL DE 1º GRAU BOLIVAR SANTANA. CNPJ 01.994.005/0001-40. OBJETO: Concessão de estágio. BASE LEGAL: PA SEI 0005492-85.2019.4.01.8004. VIGÊNCIA: 25/05/2021 a 24/05/2026. Dotação Orçamentária: PT nº 02.061.0569.4257.0001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional - ND nº 3.33.90.36.07 - Estagiários, Fonte 0127000000. Ass. em 04/06/2021. Representantes: Dr. Fábio Moreira Ramiro, pela Justiça Federal da Bahia e Srª. Edilene Souza de Sena, pela Instituição de Ensino.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021 - UASG 090012**

Nº Processo: 64417520204018004 . Objeto: Recarga de Extintores da Subseção Judiciária de Irecê Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Segurança e prevenção de incêndios em edificação e preservar o patrimônio da SJJ IEE. Declaração de Dispensa em 07/08/2020. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora Secad. Ratificação em 28/05/2021. FABIO MOREIRA RAMIRO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 369,50. CNPJ CONTRATADA : 28.016.387/0001-93 PROTECAOMANUTENCAO DE EXTINTORES EIRELI.

(SIDE - 08/06/2021) 090012-00001-2021NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021 - UASG 090012**

Nº Processo: 0022466662020 . Objeto: Aquisição e instalação de 76 baterias 12v 9AH em dois nobreaks da Subseção Judiciária de Campo Formoso Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Final de vida útil das atuais baterias Declaração de Dispensa em 12/03/2021. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora Secad. Ratificação em 02/06/2021. FABIO MOREIRA RAMIRO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 12.464,00. CNPJ CONTRATADA : 13.125.158/0001-30 PROLIN LTDA.

(SIDE - 08/06/2021) 090012-00001-2021NE090012

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 90023**

Nº Processo: 0003825-90.2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de forma contínua, com cessão de mão de obra especializada em saúde, pelo período de 12 (doze) meses. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/06/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00022-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/06/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARCELA HELEONORA HORTA ASSUMPÇÃO GOUVEIA  
Pregoeira

(SIASGnet - 04/06/2021) 90023-00001-2021NE111111

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - UASG 90023**

Nº Processo: 0002754-87.2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e instalação do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio - PPCI, e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, no edifício Sede I da Seção Judiciária do Distrito Federal.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/06/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00025-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 21/06/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARCELA HELEONORA HORTA ASSUMPÇÃO GOUVEIA  
Pregoeira

(SIASGnet - 07/06/2021) 90023-00001-2021NE111111

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 90023**

Nº Processo: 0005566-68.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de guarda-corpo a ser instalado na área externa à sobreloja do edifício SEDE III da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Distrito Federal-SJDF.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/06/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00024-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/06/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARCELA HELEONORA HORTA ASSUMPÇÃO GOUVEIA  
Pregoeira

(SIASGnet - 04/06/2021) 90023-00001-2021NE111111

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - UASG 90023**

Nº Processo: 0005562312021. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos - acessórios sanitários.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 09/06/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00023-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/06/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CARLA BEZERRA CABRAL SCHUSTER  
Pregoeira

(SIASGnet - 07/06/2021) 90023-00001-2021NE011111

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA****DIRETORIA DO FORO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 08/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 20.674.139/0001-28. OBJETO: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Ji-Paraná. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 23.918,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/06/2021 e término em 31/05/2022. NATUREZA DE DESPESA: 339039. PTRES: 168312. NOTA DE EMPENHO: 187/2021, de 27/05/2021. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 e nas demais normas pertinentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000682-72.2021.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da SECAD, pela contratante, e por Angelita Cristina Cardoso, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 09/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA. CNPJ: 13.912.590/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, apoio de copa e apoio administrativo, com fornecimento de material de higiene e limpeza, com fornecimento de uniforme, EPIS, ferramentas e equipamentos, pelo prazo de 30 (trinta) meses, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Vilhena. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 568.509,24. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, com início em 31/05/2021 e término em 30/11/2023. NATUREZA DE DESPESA: 339037. PTRES: 192205. NOTA DE EMPENHO: 200/2021, de 27/05/2021. BASE LEGAL: Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 10.024/2019 e 9.507/2018, na Resolução CNJ 169/2013, nas Instruções Normativas CJF 01/2013 e SEGES/MPDG n. 05/2017, no que cabível, e demais normas pertinentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0001514-08.2021.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da SECAD, pela contratante, e por Deyvison Barbosa Moraes, pela contratada.

